LEI Nº 5.801 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 034/2021 – Processo 3888/2021 – Autógrafo 5819

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.413.000,00 (oito milhões, quatrocentos e treze mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02.04.01 - Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
12.361.0007.1001 – Aquisição de Material Permanente
4490.52 – Equipamento e Material Permanente + R$ 277.000,00

12.361.0007.1026 – Tecnologia e Inovação
4490.52 – Equipamento e Material Permanente + R$ 1.946.000,00

12.361.0007.2001 – Manutenção do Departamento
3390.30 – Material de Consumo + R$ 263.000,00

12.361.0007.1065 – Reformas Escolas Ensino Fundamental
4490.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica + R$ 4.000.000,00

12.365.0007.1044 – Reforma de Creches
4490.30 – Material de Consumo + R$ 141.000,00

12.365.0007.1045 – Reforma de Pré-Escolas
4490.30 – Material de Consumo + R$ 501.000,00

12.365.0007.1046 – Tecnologia e Inovação - Creches
4490.52 – Equipamento e Material Permanente + R$ 454.000,00

12.365.0007.1047 – Tecnologia e Inovação – Pré-Escolas
4490.52 – Equipamento e Material Permanente + R$ 509.000,00

12.365.0007.2054 – Manutenção de Creches
3390.30 – Material de Consumo + R$ 93.000,00

12.365.0007.2055 – Manutenção de Pré-Escolas

3390.30 – Material de Consumo + R$ 229.000,00

TOTAL+ R$ 8.413.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º, no valor de R$ 8.413.000,00 (oito milhões, quatrocentos e treze mil reais), será coberto com **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, sendo da seguinte forma:

- R$ 8.413.000,00 (oito milhões, quatrocentos e treze mil reais) – Fonte de Recursos Próprios.

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz